



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 57

Recife - Quinta-feira, 17 de maio de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 010/2018

Recife, 16 de maio de 2018

Altera a Resolução RES-PGJ Nº 002/2015, publicada no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público – no dia 05/02/2015, que dispõe sobre a gestão de documentos no Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO o que dispõem o artigo 216, § 2º, da Constituição Federal e o artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a publicação da RES-PGJ nº 002/2015, de 04.02.2015, que regulamenta, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a Política de Gestão de Documentos;

CONSIDERANDO a necessidade de harmonizar dispositivos contidos na Resolução RES-PGJ nº 002/2015, que dispõe sobre a gestão de documentos no Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências, no tocante à eliminação de documentos;

CONSIDERANDO a decisão exarada no autos do procedimento administrativo nº 2017/2613509;

RESOLVE:

Art. 1º Modificar o teor do Artigo 10, da Resolução RES-PGJ nº 02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público – no dia 05.02.2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 10. Compete à Procuradoria Geral de Justiça:

I- aprovar os instrumentos relacionados à Gestão de Documentos;

II- julgar em grau de recurso os requerimentos indeferidos pela Comissão de Avaliação de Documentos - CAD;

III - resolver os casos omissos, inclusive quanto às hipóteses de guarda permanente ou eliminação de documentos.

IV - aprovar o regimento interno da CAD;

V - aprovar as listagens de eliminação de documentos”. (NR)

Art. 2º Modificar o teor do Artigo 11, da Resolução RES-PGJ nº 02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público – no dia 05.02.2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art 11. Compete à Secretaria Geral:

I - coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos - CAD;

II - homologar e publicar o cronograma de envio de documentos para a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH;

III - prestar suporte administrativo à Comissão de Avaliação de Documentos - CAD;

IV - providenciar a publicação dos termos de eliminação e editais de ciência de eliminação de documentos.” (AC)

Art. 3º Modificar o teor do Artigo 30, da Resolução RES-PGJ nº 02/2015, publicada no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público – no dia 05.02.2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 30. Eliminados os documentos, o Coordenador da CAD fará publicar o termo de eliminação no Diário Oficial.” (NR)

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 10, 11 e 30 da Resolução RES- PGJ nº 02/2015.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife-PE, 16 de maio de 2018.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO – RES - PGJ Nº 002/2015

(com as alterações introduzidas pela Resolução RES-PGJ Nº 010/2018 de 16 de maio de 2018)

Dispõe sobre a gestão de documentos no Ministério Público de Pernambuco e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inc. XI, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994;

CONSIDERANDO que “cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem” (artigo 216, § 2º, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que “é dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e informação.” (artigo 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991);

CONSIDERANDO, ainda, a função dos arquivos públicos na preservação da memória e do exercício da cidadania, inclusive para permitir o acesso a documentos oficiais, atendendo ao disposto no art. 7º, inc. II da lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informação), art. 5º da Resolução nº 60/2010 do CNMP e art. 3º da Resolução nº 89/2012 CNMP;

CONSIDERANDO o procedimento de eliminação previsto na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Resolução nº 07 de 20 de maio de 1997 do Conselho Nacional de Arquivos vinculado ao Ministério da Justiça.

CONSIDERANDO os conceitos constantes nos Dicionário Brasileiro de Terminologia Arquivística e do livro Classificação, Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivos Relativos às Atividades-Meio da Administração Pública publicados pelo Arquivo Nacional, do Ministério da Justiça.

CONSIDERANDO a necessidade de controlar a produção e guarda de documentos da Instituição, garantindo a integridade do fluxo de sua tramitação, descarte ou recolhimento, bem como a necessidade de reduzir a massa documental acumulada e desprovida de valor probatório e histórico nos arquivos do Ministério Público, otimizando e reduzindo custos com a guarda dos documentos e a racionalização do uso de seu espaço físico;

CONSIDERANDO que um dos objetivos da Gestão Estratégica do MPPE 2013/2016 consiste em otimizar o planejamento e o trabalho da Instituição;

CONSIDERANDO a necessidade da Procuradoria-Geral de Justiça de regulamentar e instituir uma Política Arquivística e de Gestão de Documentos, visando à proteção e conservação dos documentos de valor probatório, informativo, cultural e histórico;

RESOLVE: Regulamentar a Política de Gestão de Documentos no âmbito do Ministério Público de Pernambuco.

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS E CONCEITOS

Art. 1º A gestão documental no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco é regida pelas disposições contidas neste instrumento e demais normas internas do MPPE sobre o assunto, pela legislação arquivística brasileira e demais resoluções e orientações do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, do Ministério da Justiça.

Art. 2º Ficam aprovados o Código de Classificação de Documentos (CCD) e a Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) referentes aos documentos de atividades administrativas do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a serem adotados por todos os órgãos da Instituição, constantes dos anexos I e II da presente Resolução.

Parágrafo único: Os órgãos da área fim deverão observar o disposto nesta Resolução no que se refere a produção, guarda e eliminação de documentos dá atividade administrativa.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Documentos (CAD) para o biênio 2015-2016, conforme Projeto de Gestão de Documentos aprovado pelo Comitê Gestor responsável pelo Planejamento Estratégico do MPPE e a Portaria PGJ 311/2015;

Art 4º. Para efeito desta Resolução, considera-se:

I - arquivamento:

- 1.sequência de operações intelectuais e físicas que visam à guarda ordenada de documentos.
- 2.ação pela qual uma autoridade determina a guarda de um documento, cessada a sua tramitação.

II - arquivo: conjunto de documentos produzidos e acumulados por uma entidade coletiva, pública ou privada, pessoa ou família, no desempenho de suas atividades, independentemente da natureza do suporte.

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato.

IV - valor primário: valor atribuído a documento em função do interesse que possa ter para a entidade produtora, levando-se em conta a sua utilidade para fins administrativos, legais e

fiscais.

V - valor secundário: valor atribuído a um documento em função do interesse que possa ter para a entidade produtora e outros usuários, tendo em vista a sua utilidade para fins diferentes daqueles para os quais foi originalmente produzido.

VI – arquivo corrente: conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu, a quem compete a sua administração.

VII – arquivo intermediário: conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguarda destinação.

VIII - arquivo permanente: conjunto de documentos preservados em caráter definitivo em função de seu valor.

IX - avaliação: processo de análise de documentos de arquivo, que estabelece os prazos de guarda e a destinação, de acordo com os valores que lhes são atribuídos.

X - destinação: decisão, com base na avaliação, quanto ao encaminhamento de documentos para guarda permanente, descarte ou eliminação.

XI - descarte e eliminação:

- 1.descarte: exclusão de documentos de um arquivo após avaliação.
- 2.eliminação: destruição de documentos que, na avaliação, foram considerados sem valor permanente. Também chamada expurgo de documentos.

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento de documentos em fase corrente e intermediária, visando sua eliminação ou recolhimento. Também chamado administração de documentos;

XIII - guia de transferência de documentos (GTD): listagem descritiva do acervo adotada em arquivos intermediários.

XIV – guia de recolhimento de documentos (GRD): listagem descritiva do acervo adotada em arquivos permanentes.

XV – lista de eliminação: relação de documentos cuja eliminação foi autorizada por autoridade competente.

XVI - termos de eliminação: instrumento do qual consta o registro de informações sobre documentos eliminados após terem cumprido o prazo de guarda.

XVII - edital de ciência de eliminação: ato publicado em periódicos oficiais que tem por objetivo anunciar e tornar pública a eliminação.

XVIII - suporte de documento: material no qual são registradas as informações.

XIX - tabela de temporalidade: instrumento de destinação, aprovado por autoridade competente, que determina prazos e condições de guarda tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos.

XX - código de classificação: o código de classificação de documentos de arquivo é um instrumento de trabalho utilizado para classificar todo e qualquer documento produzido ou recebido por um órgão no exercício de suas funções e atividades.

XXI - transferência: passagem de documentos do arquivo corrente para o arquivo intermediário.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

XXII - recolhimento: operação pela qual um conjunto de documentos passa do arquivo intermediário para o arquivo permanente.

XXIII - classificação:

1. organização dos documentos de um arquivo ou coleção, de acordo com um plano de classificação, código de classificação ou quadro de arranjo.

2. análise e identificação do conteúdo de documentos, seleção da categoria de assunto sob a qual sejam recuperados, podendo-se-lhes atribuir códigos.

3. atribuição a documentos, ou às informações neles contidas, de grau de sigilo, conforme a legislação específica. Também chamada classificação de segurança.

XXIV - grau de sigilo: gradação de sigilo atribuída a um documento em razão da natureza de seu conteúdo e com o objetivo de limitar sua divulgação a quem tenha necessidade de conhecê-lo.

XXV - Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH): setor responsável pela guarda, conservação e segurança de documentos nas fases intermediária e permanente.

XXVI - Unidade de Arquivo Corrente (UAC): todas as unidades da Instituição, área meio e fim, que produzem e recebem documentos internos ou externos.

XXVII - gestor documental: Membro ou servidor ocupante de cargo de chefia ou indicado por ela, com competência para expedir, receber, movimentar ou determinar o arquivamento de documentos;

Art. 5º Cabe aos gestores documentais bem como aos integrantes do Ministério Público o cumprimento da legislação arquivística brasileira naquilo que for de sua atribuição.

Art. 6º. São instrumentos da Política de Gestão de Documentos:

I – o Código de Classificação de Documentos;

II – a Tabela de Temporalidade de Documentos;

III – as disposições normativas que regulam o procedimento de guarda, transferência, recolhimento, descarte e eliminação de documentos no âmbito do MPPE;

IV - manual de gestão de documentos, regimento interno da CAD, cronograma de envio de documentação e os demais instrumentos arquivísticos elaborados pela CAD e pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH.

Art. 7º. São órgãos da Gestão de Documentos:

I - Procuradoria Geral de Justiça;

II - Secretaria Geral do Ministério Público;

III - Comissão de Avaliação de Documentos;

IV - Divisão de Arquivo Histórico;

V - Unidades de Arquivo Corrente.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS DA POLÍTICA DE GESTÃO DOCUMENTAL

Art. 8º. A gestão de documentos e arquivos do Ministério Público do Estado de Pernambuco tem por finalidade:

I - regulamentar o processo de produção, guarda e eliminação dos documentos produzidos e recebidos pelo MPPE;

II - contribuir com a eficiência administrativa, através do

controle e da produção de documentos, desde a sua elaboração até sua destinação final, através da eliminação ou guarda definitiva;

III - a recuperação e o acesso à informação;

IV - conservação da história da instituição que se revela, dentre outras formas, no seu acervo documental.

Art. 9º. Os objetivos constantes no artigo anterior, serão realizados a partir das seguintes ações:

I - padronização de modelos e rotinas de fluxo de documentos;

II - racionalização da produção de documentos;

III - política de segurança com definição de níveis de acesso aos documentos e de classificação da informação;

IV - organização, classificação, arquivamento e controle de documentos integrantes dos arquivos nas fases corrente e intermediária, com definição de seu destino através da eliminação ou recolhimento para guarda permanente;

V - gestão eletrônica de documentos e gestão de documentos eletrônicos;

VI - acompanhamento operacional e avaliação da gestão de documentos e arquivos, no âmbito do Ministério Público

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

Art 10. Compete à Procuradoria Geral de Justiça:

I- aprovar os instrumentos relacionados à Gestão de Documentos;

II- julgar em grau de recurso os requerimentos indeferidos pela Comissão de Avaliação de Documentos - CAD;

III - providenciar a publicação dos termos de eliminação e editais de ciência de eliminação de documentos; (Suprimido pela Resolução RES-PGJ Nº 010, de 16 de maio de 2018)

IV - resolver os casos omissos, inclusive quanto às hipóteses de guarda permanente ou eliminação de documentos.

V - aprovar o regimento interno da CAD;

VI - aprovar as listagens de eliminação de documentos

Art 11. Compete à Secretaria Geral:

I - coordenar os trabalhos da Comissão de Avaliação de Documentos - CAD;

II - homologar e publicar o cronograma de envio de documentos para a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH;

III - prestar suporte administrativo à Comissão de Avaliação de Documentos - CAD;

IV - providenciar a publicação dos termos de eliminação e editais de ciência de eliminação de documentos (Acrescido pela Resolução RES-PGJ Nº 010, de 16 de maio de 2018)

Art. 12 – Compete à Comissão de Avaliação de Documentos - CAD

I - elaborar proposta de Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade do Ministério Público, dos documentos das áreas meio e fim, promovendo sua atualização, sempre que necessária;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II - propor disposições normativas que regulem o procedimento de gestão de documentos, a exemplo da produção, tramitação, guarda, conservação, segurança, transferência, recolhimento, descarte e eliminação de documentos no âmbito do MPPE;

III - elaborar o Manual de gestão de documentos e outros instrumentos arquivísticos, submetendo-o a aprovação do PGJ;

IV - propor ao Procurador-Geral minuta do seu regimento interno;

V - auxiliar a Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH e demais Unidade de Arquivo Corrente no desenvolvimento dos procedimentos arquivísticos do MPPE;

VI - avaliar os documentos de arquivo e orientar os Órgãos da Instituição na aplicação da Tabela de Temporalidade - TTD e Código de Classificação de Documentos - CCD, observando o disposto nesta Resolução;

VII - avaliar as listagens de eliminação de documentos;

VIII - promover e acompanhar o cumprimento dos procedimentos referentes à destinação final (recolhimento ou eliminação) dos documentos de arquivo, propondo ao PGJ solução para os casos omissos;

IX - desenvolver outras atividades correlatas.

Art. 13. À Divisão Ministerial de Arquivo Histórico - DIMAH, compete:

I - exercer as atividades arquivísticas do Ministério Público, organizando seu acervo, atendendo e controlando as consultas feitas e zelando pelas condições de conservação do acervo documental;

II - receber a documentação transferida dos arquivos de fase corrente, armazenando-os, segundo a classificação documental e os prazos determinados e mantendo atualizados os registros de procedência, localização e eliminação/recolhimento, devendo devolver uma das vias de lista de transferência em até 60 dias;

III - registrar os documentos sob sua guarda, de forma a identificar sua localização, seus acessos e consultas realizadas;

IV - auxiliar a CAD na elaboração, atualização e aplicação da TTD e CCD;

V - propor o cronograma de transferência de documentos dos arquivos da fase corrente para o arquivo da fase intermediária, efetuando o agendamento prévio do recebimento;

VI - realizar o recolhimento dos documentos que se encontrem em seu acervo;

VII - auxiliar à Administração Superior e a CAD na formulação de política de gestão de documentos;

VIII - negar o recebimento dos documentos quando estes forem enviados fora do cronograma publicado, sem a guia de transferência ou recolhimento ou que não atenda ao plano de classificação e tabela de temporalidade;

IX - atender aos Gestores Documentais quanto aos pedidos de recuperação da documentação, sobre a sua guarda, inclusive empréstimo;

Art. 14. O pedido de desarquivamento, certidão ou desentranhamento de documento, por parte dos interessados, deverá ser dirigido ao Serviço de Informação ao Cidadão, vinculado à Ouvidoria do MPPE, ou à unidade originária, que o requisitará da Divisão de Arquivo Histórico.

§ 1º A requisição deverá ser atendida em até (10) dez dias úteis.

§ 2º Havendo urgência, a requisição será justificada pelo dirigente do respectivo Órgão requisitante.

§ 3º É vedado a DIMAH o envio de documentos para unidade diversa daquela de origem, salvo quando se tratar de solicitação do Procurador Geral de Justiça, Colégio de Procuradores, Conselho Superior do Ministério Público e Corregedoria Geral de Justiça.

Art.15 Compete à Unidade de Arquivo Corrente:

I - realizar as atividades arquivísticas do Ministério Público, através da organização do seu acervo bem como outras ações de conservação, guarda, transferência e eliminação dos seus documentos, observadas as normas e procedimentos previstos nesta Resolução;

II - definir o responsável pela gestão de documentos na unidade, informando à DIMAH.

III - encaminhar os documentos de acordo com o cronograma publicado pela Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco – SGMP, devendo fazer o prévio agendamento junto à DIMAH;

IV - organizar a documentação em caixas-arquivo, quando for o caso, e providenciar o preenchimento das Guias de Transferência de Documentos – GTD e Guia de Recolhimento de Documentos - GRD;

V - enviar à DIMAH a documentação acompanhada da Guia de Transferência de Documentos - GTD e Guia de Recolhimento de Documentos – GRD (em duas vias) datadas, identificadas e assinadas pelo responsável da Unidade, observando-se o siglário do MPPE (Instrução Normativa PGJ nº 003/2014) bem como outros atos relativos a sua estrutura organizacional;

VI - conservar, organizar e enviar a documentação seguindo esta Resolução e às orientações e procedimentos arquivísticos da gestão documental da instituição;

VII - observar as disposições constantes nesta Resolução referentes à conservação e higienização dos documentos;

VIII - promover a eliminação dos documentos, de acordo com os procedimentos previstos nesta Resolução;

Parágrafo único - A responsabilidade pelo conteúdo nas caixas é da Unidade de Arquivo Corrente. Havendo divergência com a guia de transferência ou de recolhimento, a caixa será devolvida à UAC para as devidas adequações.

Art. 16. Todas as unidades do Ministério Público poderão encaminhar a CAD proposta de atualização da Tabela de Temporalidade - TTD quanto aos documentos produzidos e tramitados na respectiva unidade.

CAPÍTULO IV - DO TEMPO DE GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 17. O tempo de guarda dos documentos nos arquivos, nas suas fases corrente e intermediária, bem como seu recolhimento para a guarda permanente ou eliminação, serão definidos de acordo com a Tabela de Temporalidade de Documentos do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

§1º A contagem do prazo de permanência tem início no primeiro dia útil do ano seguinte ao da data de arquivamento do documento.

§2º A contagem do prazo de permanência dos documentos que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

originaram despesas inicia-se na data da aprovação das contas pelo Tribunal de Contas respectivo;

§3º Os documentos relacionados a processos judiciais ou extrajudiciais terão sua contagem iniciada após o trânsito em julgado ou seu encerramento;

§4º Quando o documento se referir a dois ou mais assuntos deverá ser agrupado no conjunto documental que possuir maior prazo de guarda.

§5º Um conjunto de documentos que compõem um processo deverá ser considerado como documento único, para fins de classificação, tempo de guarda e arquivamento.

CAPÍTULO V - DO ENVIO DE DOCUMENTOS AO ARQUIVO INTERMEDIÁRIO OU PERMANENTE

Art. 18. Transcorrido o tempo de guarda no arquivo corrente, os documentos devem ser avaliados visando seu encaminhamento ao arquivo intermediário, permanente ou eliminação, conforme estabelecido na Tabela de Temporalidade, publicada em Anexo a esta Resolução.

Art. 19. O envio de documentos à DIMAH para o arquivamento intermediário ou permanente, obedecerá às seguintes regras:

I - classificação dos documentos segundo o Código de Classificação de Documentos (anexo I);

II - cumprimento do prazo previsto de guarda no arquivo corrente, conforme previsto na Tabela de Temporalidade (anexo II)

III - retirada de liga de borracha, fita adesiva, cliques e outros materiais oxidantes, bem como grampos, salvo, neste último, quando necessário para manter o conjunto documental;

IV - não acondicionamento dos documentos em quantidade superior à capacidade da caixa-arquivo.

V - envio dentro do cronograma estabelecido, e com data previamente acordada com a DIMAH;

VI - organização da documentação em caixas-arquivo e preenchimento da Guia de Transferência ou Recolhimento (em duas vias), seguindo as instruções e os modelos estabelecidos nesta Resolução;

VII - não acondicionar na mesma caixa-arquivo documentos que tenham destinação final diversa (arquivo permanente ou eliminação); devendo os documentos serem separados por assunto, de acordo com a classificação definida na CCD;

VIII - observância de arquivamento no maior prazo de guarda ou de arquivo permanente, caso o documento refira-se a dois ou mais assuntos, devendo tal fato ser ressaltado na listagem.

IX - numeração crescente e infinita das caixas de arquivo, devendo a Unidade de Arquivo Corrente informar-se com a DIMAH qual a numeração da última caixa encaminhada.

§1º. O transporte da documentação é de responsabilidade exclusiva da Unidade de Arquivo Corrente.

§2º. A documentação não será recebida, em parte ou totalmente, se não estiver em conformidade com os procedimentos arquivísticos estabelecidos nesta Resolução e outros instrumentos posteriores e, principalmente, quando houver divergência entre o conteúdo da caixa e a listagem, ou quando não for observada a classificação ou temporalidade dos documentos.

§3º. As Unidades de Arquivo Corrente, cumpridas as

formalidades contidas nesta Resolução, remeterão os documentos a serem arquivados em lotes compostos pelo mínimo de 05 (cinco) e o máximo de 30 (trinta) caixas-arquivo.

§4º. A DIMAH receberá a documentação e, no prazo máximo de 60 dias, devolverá às Unidades de Arquivo Corrente uma via da guia de transferência ou recolhimento datada, identificada e assinada. A outra via ficará na DIMAH para controle e organização.

Art. 20. As unidades de Arquivo corrente deverão, ainda, quando do preenchimento do formulário de envio, obedecer o Siglário estabelecido na Instrução Normativa PGJ nº 003/2014, preenchendo a sigla e a numeração respectiva na listagem e guia de encaminhamento.

Parágrafo único. Além da numeração e sigla constante no Siglário, no caso de Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça, deve ser informado qual destes é o responsável pela produção da documentação.

Art. 21. Não serão objeto de arquivamento na DIMAH, dentre outros constantes na Tabela de Temporalidade, os seguintes documentos:

I - diário Oficial impresso;

II - guia de tramitação interna;

III - requisição de cópia de documentos;

IV - clipping de notícias, salvo os encaminhados pela assessoria de comunicação;

V - livros;

VI - currículos;

VII - documentos produzidos via fax;

VIII - documentos no qual a Tabela de temporalidade preveja sua eliminação quando do término do prazo de guarda no arquivo corrente.

§1º. Os documentos constantes neste rol obedecerão os tempos de guarda corrente previstos na Tabela de Temporalidade e sua eliminação deverá obedecer os procedimentos constantes nesta Resolução.

§2º. No caso do inciso VII deste artigo, a Unidade providenciará a cópia dos mesmos, podendo este ser arquivado, a depender de sua respectiva classificação na TTD;

§3º. As cópias de documentos não serão objeto de arquivamento na fase intermediária e permanente, salvo se o original não mais exista ou for destinado a instituição ou órgão externo ao MPPE.

Art. 22. Caberá à DIMAH providenciar as adequações no acervo que já esteja sob sua guarda, inclusive classificação de documentos, eliminação, recolhimento e, eventualmente, correção na numeração das caixas existentes e abertura das caixas lacradas, cabendo o acompanhamento pela CAD.

Parágrafo único. A Unidade de Arquivo Corrente auxiliará a DIMAH na realização das atividades descritas no caput.

CAPÍTULO VI - DOS FORMULÁRIOS E INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

Art. 23. São instrumentos arquivísticos necessários para o arquivamento e destinação final dos documentos (anexos III a VII) :

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - guia de transferência;

II - guia de recolhimento;

III - lista de eliminação;

IV - edital de ciência de eliminação;

V - termo de eliminação;

VI - recibo de empréstimo de documentos;

Parágrafo único. Os modelos encontram-se nos anexos III a VIII desta Resolução e o seu preenchimento deverá ser realizado em um editor de texto.

CAPÍTULO VII - DO PROCEDIMENTO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

Art. 24. A eliminação de documentos obedecerá os procedimentos previstos neste Capítulo, sendo as questões omissas decididas pelo Procurador Geral de Justiça.

Art. 25. Os documentos são eliminados pela DIMAH, quando estiverem sob a sua guarda, na forma estabelecida no Capítulo V desta Resolução.

§ 1º Devem ser eliminados pela unidade gestora os documentos com previsão de vida apenas corrente e aqueles cuja Tabela de Temporalidade expressamente autoriza a sua eliminação pela unidade geradora.

§ 2º No descarte dos documentos será obrigatória a sua inclusão em Termo de Eliminação.

§ 3º O início da contagem de prazo de guarda do documento, obedecerá o constante no artigo 17 desta Resolução.

Art. 26. Os documentos deverão ser listados em formulário padrão conforme os modelos anexos a esta Resolução bem como outros formulários disponibilizados pela CAD.

Art. 27. Após seu preenchimento, a lista de eliminação deverá ser encaminhada à CAD para avaliação.

§1º. Na hipótese dos documentos não estarem de acordo com a Tabela de Temporalidade do MPPE e Código de Classificação, as listagens serão devolvidas para adequações.

§2º. A UAC, não concordando com a manifestação da CAD, poderá recorrer ao Procurador Geral de Justiça.

Art. 28. Uma vez avaliada a lista será encaminhada ao Procurador Geral de Justiça para aprovação e publicação do edital de ciência de eliminação em Diário Oficial.

§1º. A lista de eliminação ficará disponível no sítio eletrônico da instituição, apenas sendo publicado em Diário Oficial e Edital de Ciência de Eliminação;

§2º. Qualquer interessado poderá requerer, em 30 (trinta) dias a contar da publicação, a posse de documento constante na lista de eliminação ou requerer que este seja encaminhado à guarda permanente.

§ 3º. O protocolo dará ciência à CAD de imediato, quando da chegada de requerimento, constante no parágrafo anterior.

§4º. A CAD emitirá parecer em 15 (quinze) dias, cabendo ao PGJ, no mesmo prazo, decidir acerca do pedido.

§ 5º. No caso de deferimento do pedido constante no §2º, a Unidade de arquivo corrente providenciará a retirada do documento da lista de eliminação para que seja promovida sua

entrega ao requerente ou que seja arquivado em caráter permanente.

Art. 29. No caso de indeferimento do pedido ou ultrapassado o prazo do §2º do artigo anterior sem que haja impugnação, a CAD comunicará por escrito a eliminação dos documentos pela unidade interessada.

§1º. A eliminação deverá ser feita por fragmentação manual ou mecânica, sendo acompanhada por pelo menos 1 (um) integrante da CAD.

§2º. O material proveniente da eliminação deverá ser, preferencialmente, entregue à Cooperativas de reciclagem que possuam parcerias com o MPPE.

Art. 30. Eliminados os documentos, o Coordenador da CAD publicará o termo de eliminação no Diário Oficial. (Redação dada pela Resolução RES-PGJ Nº 010, de 16 de maio de 2018)

Art. 31. Não serão objeto de eliminação documentos públicos ou oficiais destinados à guarda permanente, conforme estabelecido em legislação ou na tabela de temporalidade, ainda que haja alteração do seu suporte material.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Documentos relacionados a atividade finalística, enquanto não contemplados no Código de classificação e tabela de temporalidade, devem ser encaminhados observando os procedimentos desta Resolução, no que couber, devendo ainda, ser listados todos os documentos encaminhados e relatados sobre que assunto se referem.

Art. 33. Fica facultado aos Órgãos do MPPE, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente Resolução, a classificação e aplicação da tabela de temporalidade e código de classificação de documentos conforme a Tabela de Temporalidade e Código de Classificação de Documentos.

§1º. Após o término do prazo acima estabelecido a DIMAH não receberá quaisquer documentos sem a aplicação da tabela de temporalidade e código de classificação de documentos.

§2º. As demais regras relativas à guarda, envio e arquivo de documentos, especialmente as constantes no Capítulo V desta Resolução, são aplicadas de imediato.

Art. 34. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 35. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 04 de janeiro de 2015.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 2/2018

Recife, 16 de maio de 2018

Altera a Portaria Conjunta nº 1, de 18 de abril de 2016, publicada no DMPF-e Extrajudicial nº 71, de 19 de abril de 2016, que dispõe sobre o uso do correio eletrônico institucional.

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO e o PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos exercícios de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVEM:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Art.1º Alterar o § 2º do art. 7º da Portaria Conjunta nº 1, de 18 de abril de 2016, que passa a ter a seguinte redação:

“§ 2º O Promotor Eleitoral deverá solicitar à Secretaria da PRE-PE, por meio do e-mail prepe-eleitoral@mpf.mp.br, sua inclusão e exclusão na lista de e-mails, após o início e o fim de sua designação eleitoral, caso isso não tenha sido providenciado na forma do § 1º.”

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, no Diário do Ministério Público Federal Eletrônico (DMPF-e) e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Dê-se ciência deste ato aos Promotores Eleitorais, ao Procurador-Geral Eleitoral e à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Publique-se.

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.035/2018
Recife, 11 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº 12.956/2005 e suas alterações posteriores;

Considerando a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a composição da Comissão Permanente de Licitação instituída através da Portaria POR-PGJ nº 2.016/2017, publicada em 17/10/2017;

II – Dispensar o servidor RODRIGO DA ROCHA FERNANDES, Analista Ministerial - Área Ciências Contábeis, matrícula nº 189.399-8;

III - Designar os servidores, relacionados conforme anexo desta Portaria, para integrarem a mencionada Comissão.

IV – Atribuir ao servidor que desempenhar as funções de presidente a retribuição equivalente a função gratificada FGMP-6 e aos demais membros da comissão a função gratificada FGMP-4, conforme previsto no art. 4º da Lei nº 13.536/2008;

V – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
Republicado por incorreção(*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.045/2018
Recife, 16 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da comunicação eletrônica nº 107028/2018;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 12/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.046/2018
Recife, 16 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da 10ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS, Promotora de Justiça de Vicência, de 1ª Entrância, para o exercício cumulativo o cargo de Promotor de Justiça de Nazaré da Mata, de 2ª Entrância, no período de 11/06/2018 a 30/06/2018, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.047/2018
Recife, 16 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da 10ª Coordenadoria Ministerial de Circunscrição, com Sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. JANINE BRANDÃO MORAIS, Promotora de Justiça de Itambé, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Itaquianga, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2018 a 30/06/2018, em razão das férias da Bela. Maria José Mendonça de Holanda.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.048/2018
Recife, 16 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 69, da Lei Orgânica do MPPE, e 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

002/2017;

CONSIDERANDO a solicitação da titular do cargo de 3º Promotor de Justiça de Carpina;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, no período de 22/05/2018 a 14/06/2018, em razão das férias do Bel. Guilherme Graciliano Araújo Lima.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.049/2018

Recife, 16 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de acumulação;

CONSIDERANDO a solicitação formulada da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MAINAN MARIA DA SILVA, 10ª Promotora de Justiça de Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/06/2018 a 15/06/2018, em razão das férias da Bela. Isabela Rodrigues Bandeira Carneiro Leão.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.050/2018

Recife, 16 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO o requerimento do Membro do MPPE protocolado sob n.º 2018/153920 (auto Arquimedes);

RESOLVE:

AUTORIZAR o Membro relacionado, conforme Anexo desta Portaria, a residir fora do município de sua titularidade, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, com a respectiva justificativa indicada.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 16.

Recife, 16 de maio de 2018

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Dia: 16/05/2018

Expediente n.º: 0962/2018-CGMP

Processo n.º: 0009381-3/2018

Requerente: PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à CMGP para análise e pronunciamento, com urgência.

Expediente n.º: 153/18

Processo n.º: 0007117-7/2018

Requerente: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 154/18

Processo n.º: 0007118-8/2018

Requerente: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 08, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 055/18

Processo n.º: 0007607-2/2018

Requerente: ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: Doc: 7678936

Processo n.º: 0008511-6/2018

Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA

Assunto: Comunicações

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: 021/18

Processo n.º: 0008531-8/2018

Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Central de Inquéritos, conforme solicitado, para conhecimento e adoção das providências que julgar cabíveis.

Expediente n.º: Ofício 34/2018

Processo n.º: 0008611-7/2018

Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 13, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

Expediente n.º: 024/2018

Processo n.º: 0008875-1/2018

Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA

Assunto: Requerimento

Despacho: Com base na documentação apresentada e considerando o disposto no art. 6º, § 3º, da Instrução Normativa PGJ nº 003/06 e conforme despacho da CGMP de fls. 10, encaminhado à CMFC para fins de pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0008909-8/2018
 Requerente: RAISSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA
 Assunto: Comunicações
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: s/n/18
 Processo n.º: 0008989-7/2018
 Requerente: LILIANE DA FONECA LIMA ROCHA
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.

Expediente n.º: 773/18
 Processo n.º: 0009046-1/2018
 Requerente: ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO
 Assunto: Encaminhamento
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Expediente n.º: Of.CGSInº 65/18
 Processo n.º: 0009172-1/2018
 Requerente: ASSESSORIA MINISTERIAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio do Gabinete para providências, com urgência. Após, devolva-se à Assessoria Ministerial de Segurança Institucional.

Expediente n.º:
 Processo n.º: 0029035-1/2017
 Requerente: CLOVIS RAMOS SODRE DA MOTTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para análise e providências pelas áreas competentes.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 53

Recife, 16 de maio de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: 164/2018
 Processo n.º: 0008200-1/2018
 Requerente: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO
 Assunto: Requerimento
 Despacho: 1. Providencie-se a designação de Membro, apenas durante as férias do requerente. 2. Comunique-se ao Juízo respectivo.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

DESPACHO Nº 153/2018

Recife, 16 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 07.05.2018, exarou o seguinte despacho de conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal (PIC):

DESPACHO Nº 153/2018
 NOTÍCIA DE FATO Nº 2018/24492

Eliane Gaia Alencar Dantas
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

DECISÃO Nº 19/2018

Recife, 16 de maio de 2018

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 16.05.2018, exarou a seguinte Decisão:

Decisão n. 19/2018
 Processo NPU nº 0024572-79.2014.8.17.0810
 Comarca: Jaboatão dos Guararapes
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade
 Investigado: G. da S. B.
 Art. 21 da Lei das Contravenções Penais, com a incidência da Lei 11.340/2006
 Arquimedes: 2014/1725418
 Decisão: Decisão Art. 28 CPP - Arquivamento

Eliane Gaia Alencar Dantas
 Promotora de Justiça
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 18ª SESSÃO ORDINÁRIA

Recife, 16 de maio de 2018

EXTRATO DA ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 9 de maio de 2018
 Horário: 14h
 Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.
 Presidência: Dr. Renato da Silva Filho
 Conselheiros Presentes: Drs. Renato da Silva Filho, Paulo Roberto Lapenda Figueiroa-Corregedor, Eleonora de Souza Luna, Gilson Roberto de Melo Barbosa, Laís Coelho Teixeira Cavalcanti (Substituindo Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto), Laise Rosa Tarcila de Queiroz (Substituindo Drª Adriana Gonçalves Fontes) e Charles Hamilton dos Santos Lima.
 Representante da AMPPE: Dr. Roberto Brayner
 Secretário: Dr. Petrócio Luna.

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Dando início aos trabalhos o Presidente do Conselho, em exercício, Dr. Renato da Silva Filho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, que se encontra em audiência com o Governador do Estado para tratar de suplementação orçamentária, do Conselheiro Dr. Ivan Wilson Porto por questão de saúde e das Conselheiras Drª. Adriana Gonçalves Fontes e Drª. Sineide Maria de Barros Silva Canuto que se encontram de férias. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra ao Presidente, em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: Não houve. II – Aprovação de Ata: Colocada em apreciação a Ata da 17ª Sessão Ordinária/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, foi aberta à discussão. Colocada em votação, foi aprovada, à unanimidade. III - Processo Auto 2017/2824821 (DOC 8823476) e Auto 2018/50714 (DOC 9190504). Relator: Gilson Roberto de Melo Barbosa - Advogado: Leonardo Sales de Aguiar - OAB/PE 24583: O Relator apresentou o relatório. O Corregedor substituto prestou informações. O Relator apresentou o voto para: a) declarar a perda parcial do objeto dos processos em apreciação, pela regularização com a designação na mesma circunscrição; b) sugerir ao PGJ, nos termos do art. 14, X, segunda parte, da LOMPPE a revisão do texto do art. 8 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mpe.pe.br
 Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ 002/2017, para adequá-lo ao art. 9, XIII, "g" da LOMPPE, passando a prevê que o ato administrativo de designação excepcional de membro para atuação em Promotoria de Justiça diversa de sua titularidade seja previamente submetida ao CSMP. A Conselheira Dr^a. Laise Queiroz votou para que: a) o membro retorne a sua titularidade tão logo volte das férias/licença e que, a caso permaneça a situação, encaminhe o pleito, devidamente instruído, para apreciação do CSMP. Colocado em votação, o Colegiado, POR MAIORIA, DECIDIU QUE: A) O MEMBRO RETORNE A SUA TITULARIDADE TÃO LOGO VOLTE DAS FÉRIAS/LICENÇA, SEM PREJUÍZO QUE, EM HAVENDO QUALQUER QUESTÃO MÉDICA, SEJA DEFINIDO DENTRO DOS PROCEDIMENTOS ADEQUADOS, INCLUSIVE, COM SUBMISSÃO A JUNTA MÉDICA DO ESTADO; e b) SUGERIR AO PGJ, NOS TERMOS DO ART. 14, X, SEGUNDA PARTE, DA LOMPPE A REVISÃO DO TEXTO DO ART. 8 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ 002/2017, PARA ADEQUÁ-LO AO ART. 9, XIII, "G" DA LOMPPE, PASSANDO A PREVÊ QUE O ATO ADMINISTRATIVO DE DESIGNAÇÃO EXCEPCIONAL DE MEMBRO PARA ATUAÇÃO EM PROMOTORIA DE JUSTIÇA DIVERSA DE SUA TITULARIDADE SEJA PREVIAMENTE SUBMETIDA AO CSMP, vencidos no primeiro ponto (a) o Dr. Charles Hamilton, Dr. Gilson Barbosa e Dr^a. Laís Coelho e no segundo (b) Dr^a. Laís Coelho. O Colegiado decidiu inverter a ordem da pauta. V – Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2018/80790, Doc 9292690, inspeção, PJ de Cachoeirinha, relatando e votando pelo arquivamento. 2018/85051, inspeção 16/2018, 2ª PJ Cível de Ipojuca, relatando e votando pelo arquivamento, juntamente com o 2017/2817873, Doc 8795726. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Laise Queiroz trouxe o(s) processo(s): 2018/174960, relatório trimestral, 2º período dez/2017 a fev/2018, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2018/121085, Doc 9426607, inspeção, 1ª PJ Criminal de Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento. 2017/1700641, Doc 8342795, correição, 2ª PJ de Araripina, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto do relator, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2017/2862903, Doc 9347194, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2017/2862894, Doc 9358114, relatório trimestral, Dr^a. ..., relatando e votando pelo arquivamento. 2018/83235, Doc 9301459, inspeção, 1ª PJ de Carpina, relatando e votando pelo arquivamento. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o arquivamento nos termos do voto da relatora, tendo se declarado impedido o Dr. Paulo Lapenda e Dr. Renato da Silva Filho. O Conselheiro Dr. Charles Hamilton trouxe o(s) processo(s): 2011/566631, 2012/605523, 2016/2359907, 2014/1743417, 2012/663456 e 2015/2121462, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. 2013/992855, DEVOLVE À SECRETARIA PARA JUNTADA DOS AUTOS PRINCIPAIS. O Conselheiro Dr. Gilson Barbosa trouxe o(s) processo(s): 2016/2370719, 2009/67152, 2016/2402427, 2017/2594838 e 2010/85005, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. A Conselheira Dr^a. Eleonora Luna trouxe o(s) processo(s): 2013/1409637 e 2012/678907, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos da previsão normativa. O Conselheiro Dr. Renato da Silva Filho trouxe o(s) processo(s): 2017/2557281, 2016/2202844, 2016/2401575, 2014/1495899, 2016/2271634, 2017/2693327, 2015/1856133, 2014/1492701 e 2016/2522608, pelo qual dá conhecimento da decisão monocrática pela homologação do arquivamento, nos termos

da previsão normativa. IV - Comunicações diversas: Colocadas em apreciação pelo Presidente, em exercício, os itens: IV.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: Doc. 9445811, Doc. 9446066, Doc. 9446386, Doc. 9306923, Doc. 9446752, Doc. 9446770, Doc. 9440833, Doc. 9465805, Doc. 9426576, Doc. 7799706, Auto 2017/2532426, Auto 2017/2532431, Auto 2018/139340, Auto 2018/139144, Doc. 9514624, Doc. 9514539, Doc. 9514580, Doc. 9514586, Doc. 9514591, Doc. 9514619, Doc. 9502147, Doc. 9501640, Doc. 7498604, Doc. 9487049, Doc. 9486697, Doc. 9477497, Doc. 9487049, Doc. 9477497, Doc. 9486697, Doc. 9498604, Doc. 9487049, Doc. 9486697 e Doc. 9477497. IV.II – Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 9445079, Doc. 9446230, Doc. 9451720, Doc. 9449212, Doc. 9449045, AUTO nº 2017/2741088, AUTO nº 2016/2470483, Doc. 9446667, Doc. 9455042, Doc. 9459171, Doc. 8482240, Doc. 8482643, Doc. 8482347, AUTO nº 2017/2845705, AUTO nº 2017/2760747, Doc. 8576231, Doc. 8574073, Doc. 9468877, Doc. 9467956 e Doc. 2485738. IV.III – Prorrogação de Prazo: SIIG nº 0007423-7/2018, SIIG nº 0007688-2/2018, SIIG nº 0007687-1/2018, SIIG nº 0007686-0/2018, SIIG nº 0007685-8/2018, SIIG nº 0007684-7/2018, SIIG nº 0007683-6/2018, SIIG nº 0007682-5/2018, SIIG nº 0007681-4/2018, SIIG nº 0007680-3/2018, SIIG nº 0007285-4/2018, Doc. 9454402, Doc. 9454439, Doc. 9444070, Doc. 9443873, Doc. 9443855, Doc. 9443835, Doc. 9443811, Doc. 9443745, Doc. 9443793, Doc. 9444323, Doc. 9444266, Doc. 9444244, Doc. 9443910, Doc. 9443889, Doc. 9444291, Doc. 9451548, Doc. 9451068, Doc. 9447631, Doc. 9447601, Doc. 9447590, Doc. 9447656, Doc. 9447665, Doc. 9447690, SIIG nº 0007758-0/2018, SIIG nº 0007759-1/2018, SIIG nº 0007760-2/2018, SIIG nº 0007761-3/2018, SIIG nº 0007762-4/2018, SIIG nº 0007763-5/2018, SIIG nº 0007764-6/2018, SIIG nº 0007765-7/2018, SIIG nº 0007766-8/2018, SIIG nº 0007767-0/2018, SIIG nº 0007768-1/2018, SIIG nº 0007769-2/2018, SIIG nº 0007770-3/2018, SIIG nº 0007771-4/2018, SIIG nº 0007772-5/2018, SIIG nº 0007773-6/2018, SIIG nº 0007774-7/2018, SIIG nº 0007742-2/2018, SIIG nº 0007747-7/2018, SIIG nº 0007749-0/2018, SIIG nº 0007750-1/2018, SIIG nº 0007751-2/2018, SIIG nº 0007752-3/2018, SIIG nº 0007753-4/2018, SIIG nº 0007755-6/2018, SIIG nº 0007756-7/2018, SIIG nº 0007757-8/2018, Doc. 9388007, Doc. 9419963, Doc. 9433925, Doc. 9433593, Doc. 4022494, Doc. 7910708, Doc. 4022297, Doc. 5749727, Doc. 2704725, Doc. 5144022, Doc. 9441075, Doc. 7473659, Doc. 9514209, Auto 2014/1544876, Auto 2017/2653587, Auto 2017/2654888, Doc. 9503931, Doc. 9503344, Doc. 9502161, Doc. 9502892, Doc. 9504237, Doc. 9503201, Doc. 9509203, Doc. 9509388, Doc. 9504446, Doc. 9485033, Doc. 7908774, Doc. 7910864, Doc. 3460390, Doc. 6435858, Doc. 7269685, Doc. 1394871, Doc. 5340868, Auto 2017/2771415, Auto 2017/2776157, Auto 2017/2789267, Doc. 7759526, Doc. 5340868, Doc. 2469434, Doc. 2817205, Doc. 9501847, Doc. 6436189, Doc. 7776776, Doc. 7862201, Doc. 3792153, Doc. 9485096, Doc. 9485222, Doc. 9474385, Doc. 9474360, Doc. 9474498, Doc. 9474414, Doc. 9474453, Doc. 7862117, Doc. 7869609, Doc. 9485096, Doc. 6327817, Doc. 9477773, Auto 2016/2520402 e Doc. 6837263. IV.IV – Suspeição: SIIG nº 0007428-3/2018. IV.V – Recomendação: SIIG nº 0007260-6/2018 e Doc. 9390106. Aberta à discussão e, não havendo questionamentos, o Conselho Superior, À UNANIMIDADE, DECIDIU CONHECÊ-LOS E DETERMINAR QUE A SECRETARIA: A) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM RECOMENDAÇÕES PARA QUE INFORMEM AS MEDIDAS EFETIVAS NO SENTIDO DE SEREM CUMPRIDAS AS RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS; B) OFICIE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA QUE ENCAMINHARAM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA PARA QUE ACOMPANHEM O CUMPRIMENTO E CASO NÃO SEJA CUMPRIDO TOMEM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS; C) PROCEDA ÀS DEVIDAS ANOTAÇÕES PARA EFEITO DE CONTAGEM DE PRAZO; E D) ARQUIVE-SE OS DEMAIS; ALÉM DE PROCEDER COM OS ENCAMINHAMENTOS NA FORMA ESTABELECIDADA PELAS RESOLUÇÕES DESTES CONSELHO. O Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIORFrancisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS**RELATÓRIO Nº MARÇO/2018****Recife, 16 de maio de 2018**

RELATÓRIOS: MARÇO/2018

O Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO os relatórios das Assessorias Técnicas em Matéria Cível e em Matéria Criminal e da Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, relativos ao período compreendido entre 01.03.2018 e 31.03.2018, conforme anexo.

CLÊNIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

SECRETARIA GERAL**PORTARIA POR-SGMP Nº 400/2018****Recife, 16 de maio de 2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do Ofício nº 044/2018, enviado via e-mail pela Administração da 14ª Circunscrição, com Sede em Serra Talhada;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 333/2018 publicada no DOE de 27.04.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 401/2018**Recife, 16 de maio de 2018**

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor; Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores; Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício n.º 004/2018, da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Abreu e Lima, protocolado sob o nº 0009163-1/2018;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO, Técnico Ministerial, matrícula nº 189.000-0, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 30 dias, contados a partir de 02/05/2018, tendo em vista o gozo de férias da titular, GIRLAYN MARIA ARAÚJO JORGE, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 189.822-1;

II – Esta Portaria retroagirá a 02/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 402/2018**Recife, 16 de maio de 2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação enviada via e-mail pela Administração da 8ª Circunscrição, com Sede no Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da POR-SGMP Nº 333/2018 publicada no DOE de 27.04.2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 403/2018**Recife, 16 de maio de 2018**

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando o teor da Comunicação enviada ao DEMAPE pelo servidor escalado, informando da impossibilidade de comparecimento e obedecendo o Art. 2º do Capítulo I da IN PGJ nº 001/2016, publicada no DOE de 20/01/2016;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 332/2018, publicada em 27/04/2018, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de maio de 2018.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 16/05/2018

Recife, 16 de maio de 2018

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 16/05/2018.

Número protocolo: 107124/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: ANA TEREZA DE FARIAS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 106792/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107109/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103414/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: ANA PATRÍCIA LOPES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103603/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: CLÉOFAS DE SALES ANDRADE
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107077/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: ELISABETH MARIA DE PAIVA DO PASSO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107020/2018

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: FRANCISCO LEONARDO ALVES DE GÓIS E SÁ
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107014/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: GABRIELA CAVALCANTI TOBLER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107021/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: SILVANA NICODEMOS DE ANDRADE LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107071/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença saúde (administrativamente)
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: MARIA GERMANO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 107083/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono Parcial
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: REBECA CINTIA DE BARROS RODRIGUES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 100563/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: ANDERSON CARVALHO DA SILVA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106717/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: MAGDA PATRÍCIA FONSECA DE CARVALHO
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 102948/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/05/2018
Nome do Requerente: DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 106927/2018
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
Data do Despacho: 16/05/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho
SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino
OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 107032/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/05/2018
 Nome do Requerente: JOÃO BERNARDES NETO
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 105447/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)
 Data do Despacho: 16/05/2018
 Nome do Requerente: DALTON CALAZANS QUEIROZ DE OLIVEIRA
 Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 100604/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Abono de permanência
 Data do Despacho: 16/05/2018
 Nome do Requerente: MARIA DO CARMO PORTO FARIAS
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 110/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 104453/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Averbção de tempo de serviço
 Data do Despacho: 16/05/2018
 Nome do Requerente: DANIELLA CORDEIRO CRUZ SILVA SANTOS
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 109/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 105467/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 16/05/2018
 Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 112/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 106057/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Promoção
 Data do Despacho: 16/05/2018
 Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES
 Despacho: Acolho na íntegra o Parecer AJM Nº 111/2018, defiro o pedido.

Número protocolo: 104159/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 16/05/2018
 Nome do Requerente: EGILDO INÁCIO BESERRA MIRANDA
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 103319/2018
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)
 Data do Despacho: 16/05/2018

Nome do Requerente: MARCIO DE BARROS WANDERLEY
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 16 de maio de 2018.
 Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

No dia 16/05/18

Expediente: Ofício nº 151/2018
 Processo nº: 0009142-7/2018
 Requerente: Sede PJs Carpina
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao DEMAPE. Segue para providências

Expediente: CI nº 073/2018
 Processo nº: 0008477-8/2018
 Requerente: DIMGC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Autorizo a elaboração do apostilamento ao contrato nº 035/2016. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 042/2018
 Processo nº: 0009244-1/2018
 Requerente: AMCS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo a compra da passagem aérea, segue para as providências necessárias.

Expediente: Email/2018
 Processo nº: 0003808-1/2018
 Requerente: Ouvidoria do MPPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Ouvidoria. Diante do pronunciamento da Assessoria Jurídica Ministerial encaminhado para conhecimento e providências cabíveis.

Expediente: Despacho/2017
 Processo nº: 0006477-6/2017
 Requerente: SPGJAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À Sub- Procuradora Geral de Justiça em assuntos Administrativos. Diante das informações prestadas pela Assessoria de Planejamento, encaminhado os presentes autos para ciência da Sub-Procuradora Geral de Justiça em assuntos Administrativos, vez que a CAD encontra-se vinculada àquele Órgão.

Expediente: Ofício nº 414/2018
 Processo nº: 0009220-4/2018
 Requerente: Conselho Estadual de Saúde de Pernambuco
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao apoio da SGMP para agendar reunião. Consultar ao gestor, por e-mail, à cerca do interesse na renovação do Termo de Cooperação Técnica.

Expediente: Ofício nº 039/2017
 Processo nº: 0028912-4/2018
 Requerente: PJ Canhotinho
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AJM. Conforme pronunciamento da AMPEO, encaminhado para fazer juntada ao processo SIIG nº 0028322-8/2017.

Expediente: CI nº 077/2018
 Processo nº: 0008825-5/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: CI nº 110/2018
 Processo nº: 0008609-5/2018
 Requerente: DIMSM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício nº 019/2018
 Processo nº: 0009305-8/2018
 Requerente: Coord. ADM PJ Paulista.
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. C/ cópia à CMAD. Segue para análise e pronunciamento e providências ao atendimento ao pleito.

Expediente: CI nº 003/2018
 Processo nº: 0004451-5/2018
 Requerente: GT SEI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Encaminhamento para conhecimento e providências cabíveis, tendo em vista anotação em agenda e reserva do auditório conforme ofício anexo.

Expediente: Email/2018
 Processo nº: 0009049-4/2018
 Requerente: PJCrím Paulista
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Email/2018
 Processo nº: 0009283-4/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Segue para que seja dada prioridade a equipe do CNMP que estará neste MPPE no período de 06 a 08/06/2018.

Expediente: CI nº 084/2018
 Processo nº: 0009058-4/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Já providenciada a publicação da portaria POR SGMP nº 392/2018,, devolva-se à CMGP para as necessárias providências.

Expediente: Despacho 092/2018
 Processo nº: 0005768-8/2018
 Requerente: LISERVE SERVIÇOS LTDA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Email/2018
 Processo nº: 0014509-1/2018
 Requerente: CNMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À GMECS. Autorizo a inclusão no Sistema PE-Integrada, encarregando a GMECS a proceder com as orientações necessárias ao servidor demandante.

Expediente: CI nº 017/2018
 Processo nº: 0007776-0/2018
 Requerente: DEMPRO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: Requerimento/2018
 Processo nº: 0008331-6/2017
 Requerente: Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Diante da autorização do requerimento eletrônico nº 106107/2018, encaminhamento para anotação e arquivamento.

Expediente: CI nº 020/2018
 Processo nº: 0008874-0/2018
 Requerente: Dr. Djalma Rodrigues Valadares
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI nº 024/2018
 Processo nº: 0006694-7/2018
 Requerente: DIMPOO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para empenhamento da despesa.

Expediente: Ofício nº 078/2018
 Processo nº: 0008714-2/2018
 Requerente: PJ Barreiros
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Segue para realização de estudo in loco da possibilidade de realização de rateio dos custos, com instalação de dispositivos que permitam tal divisão.

Expediente: OF. nº 010/2018
 Processo nº: 0004008-3/2018
 Requerente: CAOPIJ
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMPEO. Encaminhamento para indicação de dotação orçamentária

Expediente: OF. nº 141/2018
 Processo nº: 0009220-4/2018
 Requerente: Conselho Estadual de Saúde de PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO CAOP SAÚDE. Encaminhamento para análise e pronunciamento quanto a elaboração de novo Termo de Cooperação Técnica.

Expediente: CI. nº 056/2018
 Processo nº: 0005688-0/2018
 Requerente: Estágio
 Assunto: Solicitação
 Despacho: Acolho o parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 081/2018, 20.04.2018. Encaminhe-se à CMGP para anotação e arquivamento.

Expediente: OF. nº 12/2018
 Processo nº: 0006386-5/2018
 Requerente: 1ª PJ DE OURICURI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO APOIO DA SGMP. INFORME-SE POR E-MAIL À COORDENADORIA DAS PJ DE SALGUEIRO, INCLUSIVE ANEXANDO PORTARIA DESTA SECRETARIA GERAL Nº 285/2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO NO DIA 28/03/2018, ACERCA DESTA LOTAÇÃO DA SERVIDORA MARIANNA BRITO- ANALISTA MINISTERIAL- ÁREA JURÍDICA, PARA SUPORTE NA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS DA REFERIDA CIRCUNSCRIÇÃO.

Recife, 16 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
 Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: CI. nº 080/2018
 Processo nº: 0009456-6/2018
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as devidas providências.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Expediente: Cl. nº 081/2018
 Processo nº: 0009458-8/2018
 Requerente: ESMP
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as devidas providências.

RECOMENDAÇÃO N.º 02/2018

Recife, 16 de Maio de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
 Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
 Secretário-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº .CONVOCAÇÃO

Recife, 14 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM

CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Promotora de Justiça LORENA DE MEDEIROS SANTOS, em exercício pleno na Comarca de Itapetim- PE, com fundamento nos arts. 127 e 129, da Constituição da República, bem como os seus correspondentes na Lei Complementar nº 75/93, vem convocar e convidar a comunidade em geral e a todos os interessados a comparecer à AUDIÊNCIA PÚBLICA, a se realizar na terça-feira, 15/05/2018, às 14h00, no Auditório da Câmara Municipal de Itapetim-PE, com os seguintes objetivos e agenda:

1. Objetivos:

1.1. Debater o tema: “ Segurança Pública na Cidade de Itapetim e seus reflexos no funcionamento efetivo das instituições financeiras”;
 1.2. Socializar e esclarecer publicamente as medidas que estão sendo tomadas, apoiando-se no Pacto de Segurança dos Municípios e nas reuniões já efetivadas com a comunidade;
 1.3. Discutir o papel e as funções dos entes que fazem a segurança pública, além da reabertura do Banco do Brasil com todos os seus serviços disponíveis à sociedade, bem como o atendimento prioritário nas filas dos correios.

2. Público Alvo:

2.1. Sociedade local;
 2.2. Integrantes da segurança pública, do BB e dos Correios;

3. Agenda da audiência pública:

14h – Abertura dos trabalhos;
 14h15 – Apresentação e debates sobre as questões a serem examinadas na audiência, com participação popular;
 15h – conclusão dos trabalhos;

5. Disposições finais:

5.1. Determino, para efetiva divulgação e realização da audiência pública:
 a) o registro nesta Promotoria de Justiça;
 b) encaminhem-se convites para o prefeito local, vereadores, conselho de segurança provisório, autoridade policial, comandante da 3ª CPM, gerente do Banco do Brasil S.A, Gerente dos Correios em Itapetim, população em geral. Remetam-se cópias, por mídia digital, aos blogs e rádios locais, para conhecimento público.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lorena de Medeiros Santos
 Promotora de Justiça

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
 Promotor de Justiça de Itapetim

RECOMENDAÇÃO Nº 02 / 2018

Recife, 17 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO N.º 004/2018

AUTOS Nº 2017/2769266

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das funções e atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso II, ambos da Constituição Federal; art. 67, caput, e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); art. 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, § 5º, da Lei Complementar Federal nº 75, de 20 de maio de 1993 (Estatuto do Ministério Público da União) c/c o art. 80 da Lei nº 8.625/93, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, entre os quais a defesa do patrimônio público e social, nos termos do art. 129, III, da Constituição Federal;
 CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração públicas estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, cujos objetivos, dentre outros, nos termos do seu art. 1º, c, são a transparência nas contas públicas e a devida gestão dos bens e assuntos públicos (princípio da Boa Governança);

CONSIDERANDO que o art. 23, item 1, alínea c, do Pacto de São José da Costa Rica, que assegura a todo cidadão o direito de ter acesso, em condições gerais de igualdade, às funções públicas de seu país;

CONSIDERANDO a Administração Pública deverá observar, sempre, os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, caput, da Magna Carta de 1988;

CONSIDERANDO que conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/88, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ouvidor do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO o art. 51 da Lei nº 8.666/93 determina que as Comissões de Licitação sejam compostas de, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Administração responsável pela licitação;

CONSIDERANDO o teor do § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02, segundo o qual a Equipe de Apoio do Pregoeiro deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração;

CONSIDERANDO que licitar e contratar, assim como liquidar despesas públicas, são atividades típicas e permanentes da administração, que não coadunam com àqueles contratados temporariamente para atender eventual interesse público, vez que a atividade a ser realizada por esses servidores exige isenção e distanciamento de eventuais influências dos momentâneos titulares de Poder;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 16, 24, 34 e 61, todos da Lei nº 8.666/93, que estabelecem critérios mínimos a serem obedecidos em consonância com o Princípio Constitucional da Publicidade nas Licitações, possibilitando o Controle Social sobre os gastos públicos;
 CONSIDERANDO o teor das Portarias nº 065/2018 e 114/2018, ambas do Gabinete do Prefeito de Sanharó, que instituem Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipes de Apoio;
 RESOLVO RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Sanharó, HERALDO JOSÉ OLIVEIRA ALMEIDA, o seguinte:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

ADEQUAÇÃO das Comissões de Licitação deste município, na Administração Direta e Indireta, aos dispositivos do art. 51 da Lei nº 8.666/93, que determina que as Comissões de Licitação sejam compostas de, no mínimo, três membros, sendo pelo menos dois deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes da Administração responsável pela licitação;

ADEQUAÇÃO das Comissões de Apoio aos Pregoeiros deste município, na Administração Direta e Indireta, ao disposto no § 1º do art. 3º da Lei Federal nº 10.520/02, para que as Equipes de Apoio dos Pregoeiros sejam integradas em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração;

DISPONIBILIZE para consulta os Registros de Preços do Município, em local de fácil acesso no sítio do Governo Municipal na rede mundial de computadores;

PUBLIQUE mensalmente, no Diário Oficial do Município (AMUPE), e em local de fácil acesso no sítio do Governo Municipal na Rede Mundial de Computadores, a relação de todas as contratações realizadas pela Administração Direta ou Indireta;

PUBLIQUE todos os atos relativos às licitações públicas, especialmente os relativos aos artigos 26 e 61 da Lei 8.666/93 no Diário Oficial do Município (AMUPE), e em local de fácil acesso no sítio do Governo Municipal na Rede Mundial de Computadores, inclusive os atos relativos à dispensa e inexigibilidade de Licitação, sem prejuízo das demais publicações em órgãos da imprensa oficial e jornais de grande circulação, nos moldes que a Lei o exigir;

GARANTA a ampla publicidade da medida contida nesta Recomendação, na administração direta e indireta municipal, a fim de dar ciência aos servidores.

INFORME a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação no prazo de dez (10) dias, remetendo cópia de todos os atos administrativos e das providências tomadas para seu fiel cumprimento,

Desde logo, determina à Secretaria da Promotoria de Justiça o seguinte:

1. remeta-se cópia desta portaria ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Sanharó e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores de Sanharó, solicitando-os que seja afixada cópia da presente Recomendação em local visível, na sede daquelas Casas;
2. Ao Exmo. Sr. Dr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Dr. Corregedor-Geral do Ministério Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Patrimônio Público, para ciência;
3. Autue-se e registre-se esta Recomendação em livro próprio, afixando-se exemplar no quadro de avisos da sede da Promotoria de Justiça de Sanharó.

Sanharó, Pernambuco, 17 de maio de 2018.

MARIA CECÍLIA SOARES TERTULIANO
Promotora de Justiça

MARIA CECILIA SOARES TERTULIANO
Promotor de Justiça de Sanharó

PORTARIA Nº .001 / 2018

Recife, 10 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI/PE

PORTARIA Nº 001/2018

INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, III, da Constituição Federal, e pelos arts. 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 18, inc. I, da Lei 8.080/1990:

CONSIDERANDO os vários casos que são registrados nesta Promotoria de Justiça relativo a problemas no fornecimento, de

forma adequada, por parte do Município de Amaraji/PE, de medicamentos e tratamentos à população local que necessita fazer uso de remédios e/ou se submeter a procedimentos de média e baixa complexidade, ou mesmo de transporte para tratamento fora do domicílio (TFD), causando inúmeros prejuízos à saúde das pessoas enfermas.

CONSIDERANDO que, em muitos desses atendimentos, constatou-se a demora no fornecimento de medicamentos ou até mesmo recusas indevidas, acarretando a judicialização das demandas e, por conseguinte, a postergação do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

CONSIDERANDO que foram realizadas várias reuniões entre este Promotor de Justiça e os integrantes da gestão Municipal sobre o tema e que ficou encaminhado que seriam elaborados relatórios mensais explicitando as demandas atendidas e justificando eventuais recusas;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pela defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, a teor do art. 127 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, assim como requisitar informações, exames periciais e documentos de autoridades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do distrito federal e dos Municípios, conforme art. 26, I, "b", da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO que a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, conforme disposto no art. 196 da Constituição Federal de 1988 e no art. 2º da Lei 8.080/1990;

CONSIDERANDO que a Lei 8.080/1990 garante o acesso igualitário e universal às ações e serviços relacionados à promoção, proteção e recuperação da saúde, assegurando, no âmbito de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS), a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 18, inc. I, da Lei 8.080/1990, compete à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde, bem como gerir e executar os serviços públicos de saúde;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de acompanhar as políticas públicas de assistência social no município de Amaraji/PE, notadamente no que diz respeito ao fornecimento de medicamentos, realização de procedimentos de baixa e média complexidade e assistência aos que necessitam de transporte para tratamento fora do domicílio (TFD), determinando, desde logo:

1 - a nomeação da servidora Ana Paula Xavier de Figueiredo, para secretariar o presente procedimento administrativo;

2 - o registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, bem como as anotações de estilo no Sistema

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes;

3- juntar aos autos ata da reunião de trabalho realizada no dia 10/04/2018, bem como do relatório encaminhado através do ofício 11/2018-SS/SMS;

4 - Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) de Defesa da Saúde;

5 - Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Amaraji/PE, 10 de maio de 2018.

Ivan Viegas Renaux de Andrade
Promotor de Justiça

IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
Promotor de Justiça de Amaraji

PORTARIA Nº - 006 /2018
Recife, 14 de maio de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual
Notícia de Fato nº 2018/53067

PORTARIA Nº 006/2018

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012 e nº 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/53067, na qual, houve expedição da Recomendação Conjunta nº 01/2018 pelas 5ª e 6ª PJDC – Paulista, aos profissionais da área da educação, professores, diretores e responsáveis por estabelecimentos de ensino, pertencentes à Rede Pública/Privada, Estadual/Municipal, situadas na Comarca de Paulista/PE, que sigam as instruções constantes na Recomendação Conjunta nas situações de atos infracionais ou de indisciplina praticados nas dependências dos Estabelecimentos de Ensino pelos alunos:

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º da Resolução nº 001/2016 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar o cumprimento e acatamento da Conjunta nº 001/2018.

Ademais, determino:

I - Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
II – Reitere-se o Ofício nº 246/2018, notificando pessoalmente o

Secretario Municipal de Educação, solicitando que informe a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento dos termos da Recomendação Conjunta Nº 001/2018, bem como para que comprove o encaminhamento da Recomendação a todas as Escolas integrantes da rede pública (Municipal) e privada do Município de Paulista/PE. Prazo de 10 dias para resposta.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 14 de maio de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 011/2018
Recife, 15 de maio de 2018

32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Ref. Procedimento Preparatório nº 2017.32.028
Arquimedes AUTO Nº 2017/2831010 DOC. Nº 8857868

PORTARIA Nº 011/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, letra “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Instrução Normativa Conjunta PGJ/CGMP nº 001/2011;

CONSIDERANDO que o procedimento preparatório foi instaurado para apurar falta de resposta aos requisitórios da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, por conselheiros tutelares da RPA-06A, nos autos do PA nº 2017.03.025, em relação ao atendimento do adolescente R.Q.T.;

CONSIDERANDO as informações prestadas pelo coordenador do Conselho Tutelar da RPA-06A às fls. 13/15, bem como pelo conselheiro tutelar Paulo Morais, em audiência realizada nesta Promotoria de Justiça em 13/03/2018;

CONSIDERANDO encontrar-se vencido o prazo fixado no art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, bem como a necessidade de dar continuidade à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração, uma vez que ficou deliberado na audiência supracitada o envio, pelo conselho tutelar da RPA-06A, de documentos e informações complementares a esta Promotoria de Justiça quanto aos fatos, o que não foi cumprido até a presente data;

RESOLVE, converter o Procedimento Preparatório nº 2017.32.028 em Inquérito Civil nº 011/2018 – 32ªPJDC, visando a correção das irregularidades eventualmente detectadas, com posterior adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução do problema de forma extrajudicial, devendo a Secretaria desta Promotoria de Justiça adotar as seguintes providências:

- 1.Proceder às alterações necessárias na autuação do procedimento no Sistema Arquimedes e no livro próprio;
- 2.Encaminhar cópia da presente Portaria, em meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Diário Oficial e comunicar ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Infância e Juventude;
3. Reitere-se o inteiro teor do ofício nº 131/02018, ao Conselheiro Tutelar da RPA-06A Paulo Ricardo de Oliveira Morais, requisitando o envio dos documentos pertinentes, em cumprimento à deliberação contida na audiência do dia 13/03/2018, no prazo de 10 dias.
Recife, 15 de maio de 2018.

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Promotora de Justiça

ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
32º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 012/2018 – 27ª PJDC
Recife, 14 de maio de 2018

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS
ARQUIMEDES Nº. 2018/161276

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

PORTARIA Nº. 012/2018 – 27ª PJDC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a DENÚNCIA 0800 Nº. 23889, de autoria desconhecida, e que relata possível ausência injustificada ao trabalho de médico da Policlínica Agamenon Magalhães;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

- Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

- Registro e Autuação da notícia de fato, no sistema de gestão de autos - Arquimedes;
- Expeça-se ofício ao Diretor da Policlínica Agamenon Magalhães requisitando encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias úteis, as escalas dos plantões médicos daquela unidade de saúde relativas aos meses de março, abril e maio de 2018.

- Remeta-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

- Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 14 de maio de 2018.

Áurea Rosane Vieira
Promotora de Justiça
Substituta Automática

ÁUREA ROSANE VIEIRA
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 012/ 2018
Recife, 15 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA-PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 012/2018

O organizador de uma SERESTA, ser realizado no Bar do Nildinho, localizado na Rua Projetada 02, Quadra C, no Loteamento Ciriaco Evaristo de Assis em Jataúba-PE, o Sr. INÁCIO CLÉBIO BARBOSA DE MELO, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº 5.799.012 -SDS-PE e CPF nº 680.310.76-00, residente na Rua Pedro Padeiro, Nº97, centro - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

forma seguinte:

5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento a ser realizado no dia (26.05.2018) com início a partir 20h00 horas e término a 00h00 sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAISE/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

Jataúba - PE, 15 de maio de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

INÁCIO CLEDIO BARBOSA DE MELO
Organizador

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 16 anos, no local;

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

PORTARIA Nº 013/2018 – 27ª PJDC
Recife, 15 de maio de 2018

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

SISTEMA DE GESTÃO DE AUTOS
ARQUIMEDES Nº. 2018/143979

CLÁUSULA V- Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

PORTARIA Nº. 013/2018 – 27ª PJDC

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de JATAÚBA - PE, nos termos do art.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante adiante firmada, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, com fulcro nas disposições contidas nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 25, inciso IV, alínea b, da Lei nº. 8.625/93; 4º, inciso IV, alínea b, da Lei Complementar Estadual nº. 12/94, com posteriores alterações e, 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incumbendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística há que ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa e do patrimônio público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que aportou nesta Promotoria de Justiça a Manifestação Ouvidoria MPPE nº 46649032018-3, de autoria desconhecida, e que relata possível ocupação irregular de praça pública e de imóvel de propriedade do Estado de Pernambuco pelo Sr. Silvio Barbosa responsável pela escola particular Núcleo de Inteligência Pedagógica, que usa de influência política para permanecer na edificação;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES CSMP nº. 001/2012 que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação do Inquérito Civil, do Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

RESOLVE

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com a finalidade de, sob a égide da Lei de Improbidade Administrativa, analisar provas, informações, avaliar responsabilidades e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos apresentados, com aplicação, se for o caso, da medida judicial cabível, ou arquivamento, para tanto:

•Nomeio e constituo, mediante o respectivo Termo de Compromisso, o servidor Robson de Albuquerque Martins Primo, Matrícula nº. 188.430-1, ora a disposição do Ministério Público, para exercer as funções de Secretário Escrevente (Art. 12 – Resolução RES CSMP nº. 001/2012);

E, determino:

- Registro e Autuação da notícia de fato, no sistema de gestão de autos - Arquimedes;
- Expeça-se ofício ao Secretário de Administração do Estado de

Pernambuco solicitando informar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de dez dias úteis, a situação do imóvel localizado na Rua Fernando Griz, s/n, no bairro de Areias, nesta cidade, encaminhando cópia da documentação comprobatória da regular utilização do bem público pelo Núcleo de Inteligência Pedagógica;

•Expeça-se ofício ao Diretor Presidente da EMLURB solicitando informações, no prazo de dez dias úteis, acerca das intervenções realizadas pelo Núcleo de Inteligência Pedagógica na Praça Quatro de Outubro, no bairro de Areias, nesta cidade, encaminhando cópia da documentação comprobatória de eventual adoção da praça pela citada empresa;

•Remeta-se cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento;

•Por meio eletrônico, remessa da presente Portaria a Secretaria-Geral do Ministério Público, com vistas a sua publicação no Diário Oficial do Estado – Caderno do Ministério Público de Pernambuco, e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público e Social, para fins de registro e estatística.

Recife, 15 de maio de 2018.

Áurea Rosane Vieira
Promotora de Justiça
Substituta Automática

ÁUREA ROSANE VIEIRA
27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 015/2018 – 44ªPJDC

Recife, 14 de maio de 2018

44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público
PORTARIA Nº. 015/2018 – 44ªPJDC

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante que a esta subscreve, com titularidade na 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinando que 'o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável', e que 'vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou o converterá em inquérito civil';

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório nº 180/2017, que tem por finalidade apurar supostas irregularidades no cumprimento do contrato celebrado entre o Município do Recife e a Jacil Empreendimentos Ltda. - EPP, com o objeto de construir a UPA-Especialidades no Ibura;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o término do prazo de validade do presente procedimento investigativo, conforme certidão exarada pela Secretaria desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de obtenção de mais informações para elucidação dos fatos sob investigação, RESOLVE CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Mantenha-se no Inquérito Civil, para fins de registro, a numeração designada para o ora convertido Procedimento Preparatório;
2. Designo audiência com o Exmo. Secretário de Saúde do Município do Recife para o dia 20 de junho de 2018, às 15 horas, devendo a notificação ser pessoal;
3. Dê-se ciência ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco – CSMP/PE, bem como à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco a respeito das medidas adotadas através da presente Portaria;
4. Encaminhe-se por meio eletrônico o inteiro teor desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Promoção e Defesa do Patrimônio Público, para registro e estatística;
- 5) Por fim, observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo.

Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 14 de maio de 2018.
Luciana Maciel Dantas Figueiredo
44ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Exercício Cumulativo

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
44º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 15/2018
Recife, 10 de maio de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PP
Nº8452013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 15/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o procedimento preparatório 06-042/2017 o qual versa sobre maus tratos a animais no estabelecimento Shopping do Criador.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às

diligências com relação à composição cível;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

1)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

2)Oficie-se a Agência Municipal de Meio Ambiente a fim de que nos informe acerca da existência do Licenciamento Ambiental do Shopping do Criador, nos encaminhando resposta no prazo de 10 (dez) dias. Em caso negativo indicar quais providências estão sendo adotadas para coibir o funcionamento do estabelecimento referido sem as licenças necessárias.

3)Agende-se reunião com a veterinária do Centro de Zoonoses, Sra. Graziela, a fim de tratar das condições de exposição dos animais daquele comércio.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 10 de maio de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 17/2018
Recife, 11 de maio de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PP
Nº8452013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 17/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o procedimento preparatório 06-003/2017, o qual versa sobre crime contra a fauna brasileira, cometido pela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Sra. Catiane Laranjeira, que firmou Termo de Ajustamento de Conduta no dia 15/02/2017;

CONSIDERANDO que não consta nos autos a efetiva comprovação do cumprimento do TAC, sendo necessário dar continuidade às diligências; CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

1)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

2)Notifica-se a Sra. Catiane Laranjeira a comparecer a esta Promotoria, a fim de que comprove o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta, no prazo de 10 (dez) dias.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de maio de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 18/2018

Recife, 11 de maio de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PP

Nº6976981 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 18/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que esta representante ministerial era representante de Santa Maria da Boa Vista e tão somente passou a responder pela 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina, em exercício cumulativo, a partir do dia 29 de

janeiro de 2018, a teor da Portaria POR-PGJ nº 232/2018, ao passo em que, como titular, dia 05 de março de 2018, estando de férias escalares do dia 1º ao dia 20 de abril de 2018.

CONSIDERANDO o procedimento preparatório 06-048/2016, instaurado em virtude da ofício nº 045/06 Dop do Corpo de Bombeiros, versando sobre controle de insetos e répteis nesta urbe.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências, tendo em vista não haver nos autos notícias de solução do problema. CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

1)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

2)Oficie-se a COMPESA, Corpo de Bombeiros, AMMA e SEDURBS para comparecer em reunião nesta Promotoria de Justiça no dia 23/07/2018, às 10h.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de maio de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 19/2018

Recife, 11 de maio de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PP

Nº8452013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 19/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que esta representante ministerial era representante de Santa Maria da Boa Vista e tão somente passou a responder pela 3ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Petrolina, em exercício cumulativo, a partir do dia 29 de janeiro de 2018, a teor da Portaria POR-PGJ nº 232/2018, ao passo em que, como titular, dia 05 de março de 2018, estando de férias escalares do dia 1º ao dia 20 de abril de 2018.

CONSIDERANDO o procedimento preparatório 06-017/2017 o qual versa sobre desmatamento em área próxima ao Rio São Francisco. CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências com relação à composição cível;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

1)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

2)Oficie-se a Agência Municipal de Meio Ambiente - AMMA a fim de que encaminhe relatório da fiscalização realizada no endereço que consta no corpo da denúncia, conforme cópia do ofício 045/2017, o qual segue em anexo.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de maio de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 20/2018

Recife, 11 de maio de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PP
Nº8452013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 20/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil públicos para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o procedimento preparatório 06-033/2017, o qual versa sobre poluição sonora e perturbação do sossego provenientes do empreendimento JR Important, no bairro Areira Branca.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências com relação à composição cível;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

1)Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

2)Oficie-se a Agência Municipal de Meio Ambiente para que encete diligências no local para fiscalizar o estabelecimento em questão nestes autos, solicitando informações sobre a regularidade do funcionamento, nos encaminhando resposta no prazo de 10 (dez) dias.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 11 de maio de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 21/2018

Recife, 11 de maio de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
Curadoria do Meio Ambiente

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
PP
Nº8452013 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 21/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpepe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal. CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO o procedimento preparatório 06-014/2017, o qual versa sobre poluição sonora por parte do Bar do Ailton dos Santos, localizado no bairro José e Maria.

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às diligências, em virtude da demanda persistir, inclusive com novas denúncias, assim como pela inexistência nos autos de licenças necessárias para o funcionamento do estabelecimento.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

Nomeação da Servidora Kilma Cristina Siqueira Vasconcelos como secretária escrevente;

1) Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente conversão;

2) Oficiem-se a Agência Municipal de Meio Ambiente – AMMA, Corpo de Bombeiros e Vigilância Sanitária para que nos informe, no prazo de 10 (dez) dias, a existência de licenças de funcionamento do Bar do Ailton, e em caso negativo, quais as providências que estão sendo tomadas para coibir o funcionamento do estabelecimento, sem as licenças necessárias.

REMETER cópia desta portaria, por ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES. Petrolina, 11 de maio de 2018.

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 029 /2018
Recife, 14 de maio de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 029/2018

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018/6128, pertinente à Ficha de Atendimento nº 001/2018 subscrita pela

Sra. Sandra Tavares Lira de Souza, versando sobre o abastecimento irregular de água, por parte da COMPESA, dos imóveis da Rua Funilândia, Nossa Senhora da Conceição, neste Município;

CONSIDERANDO o teor do Relatório da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE, recebido através do Ofício ARPE DP Nº 008/2018, informando que a COMPESA teria iniciado obras na rede para melhoria do abastecimento, com previsão de conclusão em 90 (noventa) dias contados a partir de 16/01/2018;

CONSIDERANDO as informações prestadas em 08/05/2018 por uma das consumidoras prejudicadas, no sentido de que o problema do abastecimento persiste;

CONSIDERANDO que não houve resposta da COMPESA aos Ofícios nº 029/2018 e 421/2018 desta PJDC;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato foi recebida há mais de 30 (trinta) dias, prorrogados por mais 90 (noventa) dias;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito do Consumidor> Contratos de Consumo> Fornecimento de Água”;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta irregularidade no abastecimento de água pela COMPESA na Rua Funilândia, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;

IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;

V – Designo audiência extrajudicial para o dia 05/06/2018, às 09:30h, devendo os notificantes e a COMPESA serem notificados para comparecimento. Com a notificação à COMPESA envie-se cópia do termo de declarações prestado por Márcia Maria Ferreira Muniz, datado de 08/05/2018, para que seja apresentada manifestação por escrito por ocasião da audiência.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 14 de maio de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 030 /2018
Recife, 14 de maio de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº 030/2018

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 061/2017, instaurado a partir da Notícia de Fato Nº 2017/2725638, consubstanciada em expediente do SINPROP – Sindicato dos Professores do Ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino de Paulista/PE narrando o baixo valor nutricional das merendas oferecidas nas escolas Municipais de Paulista pela Gestão Municipal e a necessidade de reativação do Conselho de Merenda;

CONSIDERANDO que as supostas irregularidades no funcionamento do Conselho de Alimentação Escolar de Paulista/PE já são objeto de análise nos autos de Inquérito Civil nº 056/2017 – Arquimedes nº 2017/2665260;

CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio>Merenda”, bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar o suposto baixo valor nutricional das merendas oferecidas nas escolas Municipais de Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

- I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;
- IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;
- V – Designo audiência extrajudicial para o dia 06/06/2018, às 10:30hs, devendo ser notificados para comparecimento o Secretário Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Merenda Escolar e o SINPROP, com o fito de esclarecer questões pertinentes à merenda escolar, devendo os participantes virem munidos de documentos que entenderem pertinentes.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 14 de maio de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 031 /2018
Recife, 14 de maio de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria do Consumidor, Educação e Cidadania Residual

PORTARIA Nº

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório nº 062/2017, instaurado a partir da Notícia de Fato Nº 2017/2725593, consubstanciada em expediente do SINPROP – Sindicato dos Professores do Ensino Infantil, Fundamental e Médio da Rede Municipal de Ensino de Paulista/PE narrando a suspensão do transporte escolar para estudantes com deficiência da Escola Municipal Maria das Neves; CONSIDERANDO que o assunto tutelado em conformidade com a tabela unificada vigente é “Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público>Serviços>Ensino Fundamental e Médio e Garantias Constitucionais>Acessibilidade>Pessoas com Deficiência>acessibilidade e educação inclusiva”, bem como a necessidade de ulteriores diligências para fundamentar a adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o arquivamento, o ajuizamento de ação pública ou conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, para apurar a suposta suspensão do transporte escolar para estudantes com deficiência da Escola Municipal Maria das Neves, localizada em Paulista/PE, adotando-se as seguintes providências:

- I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III – Envio de cópia da presente Portaria ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP Consumidor, para ciência;
- IV - Designo para secretariar os trabalhos a servidora Marcela Marinho Verçosa, matrícula 189.657-1, sob compromisso;
- V – Designo audiência extrajudicial para o dia 06/06/2018, às 11:30hs, devendo ser notificados para comparecimento o Secretário Municipal de Educação, a(o) diretor(a) da Escola Municipal Maria das Neves e o SINPROP, com o fito de esclarecer questões pertinentes à suposta suspensão do transporte escolar para estudantes com deficiência da Escola Municipal Maria das Neves, devendo os participantes virem munidos de documentos que entenderem pertinentes.

Cumpra-se.

Paulista/PE, 14 de maio de 2018.

Elisa Cadore Foletto
Promotora de Justiça

ELISA CADORE FOLETTO
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº 036 / 2018
Recife, 8 de maio de 2018

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
CURADORIA EM MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 036/2018

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na defesa do meio ambiente e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cumpre a função de defesa dos Interesses Difusos e Coletivos, da Ordem Jurídica, do Regime Democrático e dos Interesses Sociais Individuais Indisponíveis;

CONSIDERANDO que, dentre os direitos difusos, ocupam posição de destaque o meio ambiente e a ordem urbanística;¹

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2018/117557, instaurada a partir do Ofício nº 162/2018 – SEMMA, relatando a lavratura do Auto de Infração Ambiental nº 011/2018, em desfavor da Construtora Oliveira Montenegro LTDA-EPP, em virtude de construção de habitacional multifamiliar sem a devida licença ambiental, localizada no Lote 13, Quadra VIII, Loteamento Riacho da Prata, Jaguarana, nesta cidade de Paulista.

CONSIDERANDO a necessidade de efetuar diligências para apuração dos fatos e produzir provas para o deslinde da questão, com adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso confirmados;

CONSIDERANDO que já estão delimitados, em tese, o objeto da investigação e os agentes a serem possivelmente responsabilizados, se for o caso;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com registro no sistema Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP – Meio Ambiente e à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado.
- 3) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 4) Proceda-se à enumeração das páginas do procedimento;
- 5) Oficie-se novamente à SEMMA, reiterando o teor do ofício n. 263/2018 e solicitando informações sobre a possibilidade de nova vistoria no local, nos termos das declarações prestadas às fls. retro (cuja cópia deve seguir anexa), para fins de regularização do empreendimento e convalidação do alvará de habite-se expedido, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 6) – Oficie-se à SEDURB para que preste informações a esta 4ª PJDC quanto à expedição do Alvará de habite-se ao empreendimento, sem a prévia e necessária licença ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias.

Paulista, 08 de maio de 2018

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

PORTARIA Nº nº 007/2018
Recife, 17 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA

PORTARIA nº 007/2018

(Ref. N.F 2012.923621)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu representante, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8625/93, 8.º, §1.º, da Lei n.º 7347/85 e 114 §4.º da Lei Complementar n.º 72/2008,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE recebeu a representação nº 2009/67477, documento nº 538476, oriundo da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por meio do ofício nº. TCMPCO-REP-MP nº 109/2009 informando acerca de crédito em favor do Erário Municipal, relativo ao Processo TC nº 0570085-1, cuja decisão TC nº 1654/2007, julgou irregulares as contas do Ordenador de Despesas, senhor REGINALDO FRANCISCO DE SOUZA, determinando ao seu espólio a restituição aos cofres públicos de um débito o valor de R\$ 36.830,00.

CONSIDERANDO que nada obstante ter alertado ao destinatário (Prefeitura Municipal de Carnaíba/PE) de que a desídia da autoridade competente para cobrar o débito acarretaria a responsabilização nos termos do código penal (artigo 319) e da Lei de improbidade Administrativa (artigo 11, inciso II), bem como do envio da representação ao Ministério Público do Estado, até a presente data não foi recebido informação acerca das providências adotadas, apesar de ter sido enviado o ofício 098-2014 para a aludida Prefeitura.

CONSIDERANDO que até o presente momento não há informação acerca da execução pelo Município de Carnaíba-PE da dívida ativa e sua inscrição, sendo mister produzir novas provas, razão pela qual RESOLVE-SE CONVERTER a presente notícia de fato EM INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1- A nomeação de Renan Walisson de Andrade, matrícula nº 007746, servidor da Promotoria de Justiça de Carnaíba/PE, para secretariar o presente procedimento;
- 2- O registro e a autuação da presente portaria em livro próprio, realizando-se as necessárias anotações no Sistema Arquimedes, com a juntada e numeração dos documentos anexos;
- 3 - A manutenção da numeração de origem, tendo em vista o número de documentos anexos ao presente procedimento;
- 4- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP) do Patrimônio Público;
- 5- O encaminhamento de cópia da presente Portaria à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial;

6 – Que seja alterado a capa pondo o nome e o número do inquérito civil instaurado e o incluindo no sistema Arquimedes;

7 – Renove-se o ofício nº 098/2014 à prefeitura de Carnaíba-PE, concedendo o prazo de 15 (quinze) dias para resposta, sob pena de incorrer no crime previsto no artigo 10 da lei nº 7.347/85 ;

8 – anexar os documentos que estão na contracapa.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Registre-se. Publique-se.
Cumpra-se.

Carnaíba-PE, 17 de maio de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2018

Recife, 16 de maio de 2018

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Número do documento: 9570822.

Número do Auto: 2018/172841.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PA nº 016/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO a previsão contida no art. 8º da Resolução nº 001/2016, do CSMPPE: procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequar alguns procedimentos em trâmite nesta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar fiscalizando, de forma continuada, a instituição de ensino Escola Municipal Visconde de Suassuna;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da

ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

RESOLVE:

Instaurar, sob sua presidência, o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

- 1)Autue-se o PA procedendo-se com as anotações no livro próprio;
 - 2)Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria- Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
 - 3)Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 - 4) Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
 - 5) Atente-se a Secretaria para proceder a juntada dos documentos do IC 065/2011 ao presente procedimento.
- Jaboatão dos Guararapes, 16 de maio de 2018

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO
Promotora de Justiça

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº . 014 /2018

Recife, 16 de maio de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0046.2018.CPL.PE.0018.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº012/2018

OBJETO: Aquisição do tipo menor preço por item de licenças de software ADOBE CREATIVE CLOUD.

DATA DA ABERTURA: 30/05/2018

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/05/2018, quarta-feira, às 14h00; Abertura das Propostas: 30/05/2018, às 14h10; Início da Disputa: 30/05/2018, às 14h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 35.220,62. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7361/7362.

Recife, 16 de maio de 2018.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

DESPACHO Nº TERMO DE ADITAMENTO

Recife, 16 de maio de 2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE ADITAMENTO AO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0045.2018.CPL.PE.0017.MPPE

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 013/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2018

A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio de sua Pregoeira, para conhecimento dos interessados, faz saber o ADITAMENTO abaixo realizado no Pregão Eletrônico Nº 0045.2018.CPL.PE.0017.MPPE, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica para a prestação dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva com assistência técnica de ELEVADORES E PLATAFORMAS ELEVATÓRIAS com reposição de peças nas edificações do Ministério Público do Estado de Pernambuco, conforme anexo V Termo de Referência deste Edital:

1. Alterar o item 3.10, do Termo de Referência (Anexo V do Edital).

Onde se lê:

Toda a mão de obra que será fornecida pela CONTRATADA deverá ser composta por pessoal especializado em manutenção de equipamentos iguais ou equivalentes (Relação de Equipamentos) e compatíveis para o atendimento conforme especificado (Sistemática para Execução dos Serviços), não devendo manter funcionário algum à disposição nas dependências do CONTRATANTE, salvo por solicitação ou por necessidade do serviço. O Ministério Público de Pernambuco pode, a seu critério e sem assumir ônus por indenizações de qualquer espécie perante a CONTRATADA, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados que julgue como incompetente ou prejudicial à disciplina.

Leia-se:

Toda a mão de obra que será fornecida pela CONTRATADA deverá ser composta por pessoal especializado em manutenção de equipamentos iguais ou equivalentes (Relação de Equipamentos) e compatíveis para o atendimento conforme especificado (Sistemática para Execução dos Serviços), e lotada em escritório ou filial da empresa na Região Metropolitana do Recife. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços, não devendo manter funcionário algum à disposição nas dependências do CONTRATANTE, salvo por solicitação ou por necessidade do serviço. O Ministério Público de Pernambuco pode, a seu critério e sem assumir ônus por indenizações de qualquer espécie perante a CONTRATADA, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados que julgue como incompetente ou prejudicial à disciplina.

2. Alterar a alínea vv) da Cláusula Sexta da Minuta Contratual (Anexo VII do Edital).

Onde se lê:

vv) Toda a mão de obra que será fornecida pela CONTRATADA deverá ser composta por pessoal especializado em manutenção de equipamentos iguais ou equivalentes (Relação de Equipamentos) e compatíveis para o atendimento conforme especificado (Sistemática para Execução dos Serviços), não devendo manter funcionário algum à disposição nas dependências do CONTRATANTE, salvo por solicitação ou por necessidade do serviço. O Ministério Público de Pernambuco pode, a seu critério e sem assumir ônus por indenizações de qualquer espécie perante a CONTRATADA, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados que julgue como incompetente ou prejudicial à disciplina.

Equipe Técnica

OCUPAÇÃO	QUANTIDADE
Técnico de Manutenção	2(*)
Supervisor (engenheiro mecânico/elétrico)	1(*)
* - Mínimo aceitável	

Leia-se:

vv) Toda a mão de obra que será fornecida pela CONTRATADA deverá ser composta por pessoal especializado em manutenção de equipamentos iguais ou equivalentes (Relação de Equipamentos) e compatíveis para o atendimento conforme especificado (Sistemática para Execução dos Serviços), e lotada em escritório ou filial da empresa na Região Metropolitana do

Recife. O escritório ou filial deverá possuir recursos humanos e tecnológicos adequados e suficientes à regular prestação dos serviços, não devendo manter funcionário algum à disposição nas dependências do CONTRATANTE, salvo por

solicitação ou por necessidade do serviço. O Ministério Público de Pernambuco pode, a seu critério e sem assumir ônus por indenizações de qualquer espécie perante a CONTRATADA, exigir a imediata substituição de qualquer de seus empregados que julgue como incompetente ou prejudicial à disciplina.

Equipe Técnica

OCUPAÇÃO	QUANTIDADE
Técnico de Manutenção	2(*)
Supervisor (engenheiro mecânico/elétrico)	1(*)
* - Mínimo aceitável	

3. Alterar a data de abertura do certame para 29/05/2018 às 14hs.

4. Manter as demais condições editalícias.

Recife, 16 de maio de 2018

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.035/2018

Nome	Matrícula	Cargo
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda (Presidente e pregoeiro)	188.883-8	Técnico Ministerial . Área Contabilidade
Maria Lígia Lima Bezerra	188.879-0	Técnico Ministerial . Área Contabilidade
Natalia de Moraes Bezerra	189.324-6	Analista Ministerial . Área Engenharia Civil
Gidelson Manoel dos Santos	188.861-7	Técnico Ministerial . Área Contabilidade
Karol Tavares Pessoa de Mello Correia	189.033-6	Técnico Ministerial . Área Administrativa
Raquel Miranda de Oliveira Kohler	189.105-7	Técnico Ministerial . Área Administrativa
Josefa Luzinete Barbosa	189.904-0	Psicóloga

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 1.050/2018

MEMBRO	EXPEDIENTE SIIG N.º	MUNICÍPIO DA TITULARIDADE	MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO	MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA	JUSTIFICATIVA
Guilherme Graciliano Araújo Lima	2018/153920	Carpina	Carpina	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES- PGJ nº. 002/2008 e suas alterações

SUBPROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
RELATÓRIOS: MARÇO/2018

Assessoria Técnica em matéria Cível

		Mês: Março/2018									
JUDICIAL	Saldo Anterior	Novos	Processos Redistribuídos	TOTAL	Processos Devolvidos	Saldo Atual	Observação				
Maria do Socorro Santos Oliveira	5	32	0	37	37	0					
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	29	0	29	28	1	Licença prêmio de 16/02 a 02/03/2018.				
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	5	0	5	5	0	Férias de 01/03 a 20/03/2018.				
Tatiana de Souza Leão Araújo	1	16	0	17	17	0					
TOTAL	6	82	0	88	87	1					
EXTRAJUDICIAL-Expedientes	Expedição de Ofício	Reiteração de Ofício	Outras providências	Arquivamento							
Maria do Socorro Santos Oliveira											
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima											
Selma Carneiro Barreto da Silva											
Tatiana de Souza Leão Araújo											
TOTAL	Saldo anterior	Entrada	TOTAL	Salda	Saldo atual						
MOVIMENTAÇÃO - EXTRAJUDICIAIS	28	3	31	1	30						
TOTAL											

ATUAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL										
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos	Ciência de Decisão/Acordão	Pareceres / Cortes	Procedimentos extrajudiciais	Recursos	Contrarrazões	Outros	Total	Observação		
Clélio Valença Avelino de Andrade	32		0	0	0	0	119			
TOTAL	32	87	0	0	0	0	119			
Processos Judiciais com Decisão	Total	%								
Convergentes com o Parecer Ministerial	16	50								
Divergentes do Parecer Ministerial	8	25								
Sem Atuação Ministerial	3	9								
Outros	5	16								

ANÁLISE DE CIÊNCIAS										
Acórdão/Decisão	Seção Cível	Seção de Direito Público	Observação							
Maria do Socorro Santos Oliveira	13		Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	12		Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Selma Carneiro Barreto da Silva	1		Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Tatiana de Souza Leão Araújo	6		Assessoria Técnica em Matéria Cível							
TOTAL	32									

ATUAÇÃO NAS SESSÕES DO TJPE										
Assessoria Técnica em Matéria Cível	Seção Cível	Seção de Direito Público	Observação							
Maria do Socorro Santos Oliveira	0	1	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Maria Fabiana Ribeiro do Vale Estima	0	1	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Selma Carneiro Barreto da Silva	0	1	Assessoria Técnica em Matéria Cível							
Tatiana de Souza Leão Araújo	0	1	Assessoria Técnica em Matéria Cível							

Assessoria Técnica em matéria Criminal

1 - PROCESSOS JUDICIAIS - 2º Grau (TJPE) e 1º Grau (Art. 28 do CPP)													
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO (1)	ALEGAÇÕES FINAIS	CIÊNCIA DE ACORDAO	CIÊNCIA DE DECISAO	CIÊNCIA DE TRANS. JUIZ.	OUTRAS CIÊNCIAS	DENUNCIA	Representação para Perda de Graduação	Audiência Corregedoria	Sessões TJPE (RAZÕES)	RECURSO (RAZÕES)	Contrarrazões	TOTAL
CHRISTIANE ROBERTA G. DE FARIAS SANTOS	6						3						9
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA	11	1				1				2		2	17
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	1												1
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	10						2			1		2	15
TOTAL	28	1	0	0	0	1	5	0	0	3	0	4	42

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS - PROCESSOS JUDICIAIS	QUANTIDADE
	25

PROCESSOS JULGADOS QUANTO AO MÉRITO (*)	PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS DE ACORDO, EM PARTE, COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO		PROCESSOS JULGADOS EM DESACORDO COM PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
	0	0	0	0	0	0

Ciência de Acórdão/Decisões/Despachos do TJPE/Julgamentos na Sessão Criminal - TJPE	CONVERGENTE		DIVERGENTE	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
Favorável (*)				
Parcialmente favorável (*)				
Desfavorável (*)				
Extintiva por outras causas				
Outras ciências			1	
Extintiva por prescrição				
TOTAL			1	

SESSÕES ORDINÁRIAS DO TJPE PARA RECEBIMENTO DE DENÚNCIAS	RECEBIDAS		NÃO RECEBIDAS	
	QUANTIDADE	%	QUANTIDADE	%
	0	0	0	0
1. Denúncias contra Prefeitos e Deputados			3	
2. Adilamento de Denúncia				
3. Outras Denúncias (art. 28 CPP)			2	
4. Representação para Perda de Graduação				

Assessoria Técnica em matéria Criminal - cont.

2. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS						
ASSESSORES	MANIFESTAÇÃO	Despacho	Audiência – Extrajudicial	Despacho: Expedição de Documento/Ofício	TOTAL	
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	7	15		26	48	
CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA					0	
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	17	12		52	81	
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES					0	
TOTAL	24	27	0	78	129	

ATUAÇÕES DA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS JURÍDICOS – PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS		QUANTIDADE
		28

ASSESSORES	PERÍODO	FÉRIAS	LICENÇAS
PATRICIA DE FÁTIMA OLIVEIRA TORRES	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 156/2017)	-	-
CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 153/2017)	-	-
CHRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA (¹)	a partir de 14/01/2017 (Portaria nº 154/2017)	-	-
ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS	a partir de 22/08/2017 (Portaria nº 1.533/17)	-	-

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA				
ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL				
RELATÓRIO DE MOVIMENTAÇÃO - MARÇO DE 2018				
JUDICIAL	SALDO 28/02/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/03/2018
Judicial 2º grau	24	17	12	29
Artigo 28 do CPP	39	2	6	35
Conflito de Atribuição	13	1	3	11
Total	76	20	21	75
EXTRAJUDICIAL	SALDO 28/02/2018	ENTRADA	SAÍDA	SALDO 31/03/2018
Representações para Perda de Graduação	6	0	0	6
Representações de Tribunais de Contas	39	2	8	33
Representações Diversas	38	3	9	32
Procedimento de Investigação Criminal - TCE	0	1	0	1
Procedimento de Investigação Criminal - DJV	9	3	0	12
Total	92	9	17	84
TOTAL GERAL	168	29	38	159

OBSERVAÇÕES:

(¹) MANIFESTAÇÃO – Manifestação; Baixa de IP; Expedição de documento; Despacho – Diligências; Art. 28 – decisão de arquivamento e designação de novo membro; Arquivamento em PIC com remessa ao Poder Judiciário.

Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos

Movimentação Processual

	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Final
Judicial	82	102	108	76
Extrajudicial	120	12	18	114
Total	202	114	126	190

Total de Ciências nos Processos Judiciais

Decisão / Acórdão	32
Trânsito em Julgado	0
Outras ciências	1
Total	33

Sessões e Audiências

Sessões realizadas no TJPE	7
Número de Audiências	0
Total	7

Denúncias e Representações

Denúncias contra Prefeitos e Deputados	3
Representações para Perda de Graduação	0
Total	3

Recursos

Fazões de Recurso	0
Contrarrazões	4
Total	4

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva
20.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Márcio Breno L. de Sá Cantarelli Maria Leite Cavalcante da Silva
26.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão
27.05.18	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Serra Talhada	Francisco Emanuel Alves Gonçalves Magno Marcos Ferreira Frazão

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CABO DE SANTO DE AGOSTINHO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Silvia Maria dos Ramos Silva Sonielita Pereira da Silva Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
19.05.18	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Ana Paula Vargas de Alcântara Sonielita Pereira da Silva Oliveira

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.05.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Mylenna Cruz Arcoverde Sérgio Carlos da Silva Almeida

Leia-se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
27.05.18	Domingo	13:00 às 17:00 hs	FORUM	Francisco Jackson R. dos Santos Cléofas de Sales Andrade